Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12297/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/918/2018
PROTOCOLO	: 1884219
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria voluntária** concedida pelo **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul** à servidora **Maria Ângela Bariani de Arruda Fachini**, inscrita no **CPF sob o n° 271.933.571.15,** titular do cargo efetivo de Especialista de Educação.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da Análise **"ANA - ANA - DFAPGP - 7127/2019"** (fls. 75-76) e o Representante do Ministério Público de Conta, s **"PAR - 2ª PRC - 1659/2019"** (fls. 77) manifestaram-se pelo **registro do Ato de Pessoal** em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Analisando os autos, constata-se que os documentos juntados atendem as exigências constitucionais, regimentais e a aposentadoria voluntaria foi

concedida de acordo com a legislação vigente, tendo sido os proventos fixados integrais, conforme demonstrado na apostila de f. 11, nos termos no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria voluntária, com proventos integrais,** concedida pelo **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul** a **Maria Ângela Bariani de Arruda Fachini,** inscrita no **CPF sob o n° 271.933.571.15,** titular do cargo efetivo de Especialista de Educação, tendo sido concedida por meio do Decreto "P" N. 4.992/2017 publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.516, em 20 de outubro de 2017;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA